ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

2. Contatos:

E-mail: agricultura@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Ivanir Luzzi.

3. – OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, GERADOS NA ÁREA RURAL (INTERIOR) DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

4. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O saneamento básico e a gestão adequada dos resíduos sólidos constituem direitos fundamentais da população e dever do Poder Público, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, e da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Esses normativos impõem à Administração Pública a adoção de práticas que assegurem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis.

No âmbito municipal, o Município de União do Oeste/SC, por meio do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS (Lei Municipal nº 975/2013), assumiu a responsabilidade pela organização, execução e fiscalização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, abrangendo tanto a área urbana quanto a área

rural. O referido plano estabelece a obrigatoriedade de adoção de soluções que garantam a coleta periódica e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, podendo tais serviços ser executados por estrutura própria ou mediante contratação de terceiros.

Embora o Município já disponibilize, de forma parcial, serviços de coleta seletiva na área urbana, verifica-se a inexistência de serviço estruturado, contínuo e tecnicamente organizado para o recolhimento de resíduos sólidos recicláveis no interior (zona rural) do Município. Historicamente, a população rural possui acesso limitado ou inexistente à coleta seletiva, o que tem contribuído para a destinação inadequada desses materiais.

A ausência de atendimento regular na área rural favorece práticas ambientalmente inadequadas, como a queima de resíduos recicláveis, o descarte em propriedades rurais, margens de estradas e áreas abertas, bem como o enterramento irregular, situações que ocasionam impactos ambientais, riscos à saúde pública, contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de prejuízos à qualidade ambiental do território municipal.

Em complemento às diretrizes do PMGIRS, no ano de 2025 o Município intensificou suas ações voltadas à gestão ambiental ao instituir o Programa União do Oeste Cidade Limpa, por meio da Lei Municipal nº 1.285/2025, o qual estabelece, entre suas diretrizes, a promoção da conscientização e responsabilidade socioambiental, o incentivo à prática dos 5 Rs (Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar), o atendimento às legislações ambientais vigentes, a valorização dos resíduos sólidos gerados no Município e a implementação de uma gestão eficiente dos resíduos sólidos, com melhoria contínua da limpeza pública.

Para atendimento da demanda identificada na área rural, foram analisadas diferentes alternativas de solução, entre as quais se destacam: a execução direta do serviço pelo Município; a estruturação gradual de frota, equipamentos e equipe própria; a implantação ou ampliação de Ecopontos ou Pontos de Entrega Voluntária – PEVs; e a realização de ações pontuais ou campanhas eventuais de recolhimento.

A execução direta dos serviços ou a estruturação gradual de frota e equipe própria exigiria investimentos iniciais elevados, incluindo a aquisição de veículos adequados para coleta seletiva, equipamentos específicos, contratação e capacitação de pessoal, além do aumento permanente das despesas de custeio e da complexidade administrativa. Considerando que se trata da expansão de serviço para a área rural, tal alternativa demandaria prazo significativo para estruturação e maturação operacional.

A ampliação de Ecopontos ou PEVs, embora constitua instrumento complementar relevante,

mostra-se insuficiente como solução isolada para a área rural, tendo em vista a grande dispersão geográfica das propriedades, a dependência de deslocamento voluntário dos munícipes e as dificuldades logísticas para o transporte dos materiais recicláveis até esses pontos de entrega.

Da mesma forma, a realização de ações pontuais ou campanhas eventuais de recolhimento não assegura continuidade, previsibilidade e cobertura adequada do serviço, especialmente diante da necessidade de atendimento periódico às comunidades do interior.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, operacional, ambiental e econômico, permitindo a imediata disponibilização de frota adequada, equipamentos específicos, mão de obra qualificada e logística eficiente para o recolhimento e transporte dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da área rural, sem a necessidade de investimentos estruturais prévios por parte do Município.

Além disso, a contratação possibilita ao Município avaliar a efetividade da ampliação da coleta seletiva no interior, mensurar a demanda real, subsidiar o planejamento futuro de soluções estruturantes, como eventual expansão de Ecopontos ou fortalecimento da estrutura própria e reduzir riscos administrativos, ambientais e jurídicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando a necessidade de universalização gradual da coleta seletiva, a análise das alternativas disponíveis e as limitações da estrutura pública municipal para atendimento imediato da área rural, conclui-se que a contratação de empresa especializada é, no momento, a solução que melhor atende às necessidades do Município de União do Oeste/SC, assegurando a implementação eficiente, contínua e ambientalmente adequada do serviço de recolhimento de resíduos sólidos recicláveis no interior, em alinhamento com a legislação vigente e com as políticas públicas municipais de sustentabilidade.

No caso, verifica-se que a Administração por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sitema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação paga mensalmente em valores e quantidades exatas.

5. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

6. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

- **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

a) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital;

b) Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante ou de profissional legalmente habilitado a ela vinculado, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA,

quando exigido por legislação específica aplicável ao objeto da contratação;
b.1) No caso de empresas sediadas fora do Estado de Santa Catarina, a comprovação do visto no CREA/SC poderá ser exigida previamente à assinatura do contrato, nos termos da legislação profissional vigente;

c) Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, compatível com as atividades objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas à coleta, transporte e gerenciamento de resíduos sólidos;
c.1) Caso a licitante não seja responsável pela destinação final dos resíduos a serem triados, beneficiados e comercializados, deverá apresentar licença ambiental válida da empresa devidamente licenciada para a destinação, podendo a comprovação do vínculo entre as partes ser exigida previamente à assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência;
c.2) Caso a licitante não seja proprietária de aterro sanitário para o destino final dos rejeitos provenientes do processo de reciclagem, a mesma deverá apresentar licença ambiental correspondente a o funcionamento de um aterro sanitário e comprovação de vínculo entre as partes. A exigência se faz necessária por ser de responsabilidade da empresa vencedora a destinação final dos rejeitos em aterro sanitário.

d) Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, para o exercício de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, compatíveis com o objeto da licitação;

e) Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos

sólidos recicláveis gerados na área rural (interior) do Município de União do Oeste/SC.

A contratação permitirá ao Município dispor de estrutura técnica especializada capaz de ampliar a coleta seletiva para o interior, assegurando a coleta periódica, o adequado encaminhamento dos materiais recicláveis e o atendimento às diretrizes estabelecidas na legislação vigente, no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e no Programa União do Oeste Cidade Limpa.

Trata-se de solução baseada na prestação de serviços, não envolvendo o fornecimento de bens permanentes ao Município. Assim, todos os aspectos relacionados à disponibilização de veículos, equipamentos, mão de obra, operação logística, manutenção, substituições necessárias e destinação ambientalmente adequada dos resíduos constituem responsabilidade da contratada, devendo tais obrigações ser detalhadas no Termo de Referência, conforme a natureza da execução contratual.

A solução proposta mostra-se compatível com o porte do Município, com a demanda identificada na área rural e com a necessidade de expansão de serviço até então inexistente nesse território, possibilitando implementação imediata, com menor risco operacional e financeiro para a Administração, além de permitir o acompanhamento e a avaliação contínua da efetividade da coleta seletiva no interior.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura solução adequada, suficiente e proporcional para atender ao interesse público, promovendo a ampliação da cobertura da coleta seletiva, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e o cumprimento das normas legais e ambientais aplicáveis.

8. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem, beneficiamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis, bem como o fornecimento e entrega de bolsas/embalagens verdes para acondicionamento dos resíduos recicláveis gerados por agricultores e moradores da área rural do Município de União do Oeste/SC.	MENSAL	12

	Condições de execução A execução dos serviços ocorrerá mensalmente, conforme cronograma previamente definido pelo Município; Será coletado uma bolsa cheia e deixado uma bolsa vazia (estimativa de 550 bolsas mensais) Atendimento em todas as comunidades/linhas rurais, no sistema porta-a-porta, com coleta direta em propriedades e residências; Estimativa de atendimento: aproximadamente 550 (quinhentas) residências; Volume estimado de resíduos recicláveis: aproximadamente 4,5 (quatro toneladas e meia) por mês. **1.1 Especificações do saco:** - Cor - verde; - Impressão de uma cor para a arte fornecida pelo contratante; - Espessura mínima de: 70 micron; - Dimensões planas mínimas: 0,70 cm x 0,80 cm; - Capacidade nominal de 80 litros, resistência de 20 kg; - Reforçado. **1.2 Especificações do fitilho:** - Cordão de fechamento (fitilho): em cor verde, para facilitar a visualização; - Largura: 5,0 cm, mínimo; - Resistência à tração: 25 Mpa (mínimo); - Resina: polietileno.		

	2. Fabricado nos termos da norma ABNT NBR 9191/2008 – Classe Tipo E; 3. Confeccionado em resina termoplástica virgem ou reciclada com adição de pigmentos compatíveis com resina empregada; 4. Aditivos deverão ser compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que não alterem as condições do produto, não causando interferência nas características de resistência mecânica; 5. Deverá apresentar solda contínua e homogênea, com fundo reto e uniforme proporcionando devida vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio; 6. Deverá apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades, sem provocar danos ao saco; 7. Deverá ser embalado em rolo com 10 unidades, que constem de forma visível e de fácil leitura a marca do produto e da empresa fabricante, o número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo, embalados em fardos com 10 rolos com 10 unidades, no total 100 unidades; 8. Apresentar junto com a proposta o Laudo de Ensaio Técnico do produto, emitidos por laboratório acreditado pelo imetro, nos termos da norma NBR 9191:2008, com data de realização, não superior a 12 meses, da data de realização da sessão do pregão; 9. Licença ambiental de operação - LAO, na proposta; 10. Cadastro técnico federal - CR do Ibama na proposta; 11. Validade do produto 12 meses.		

9. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua ao longo da vigência contratual, com remuneração mensal pelos serviços efetivamente prestados, característica que não configura parcelamento do objeto, mas sim execução continuada no tempo, compatível com a natureza do serviço público de coleta seletiva.

A natureza do serviço exige integração entre as etapas de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, de modo que eventual divisão do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, a rastreabilidade dos materiais e a responsabilização pela destinação final ambientalmente adequada.

Além disso, a contratação por meio de pregão, com pagamento mensal, mostra-se adequada à previsibilidade da demanda e à necessidade de manutenção regular do serviço na área rural, permitindo melhor planejamento orçamentário, acompanhamento da execução e controle contratual pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, sendo tecnicamente e economicamente mais vantajosa a contratação integrada dos serviços, com execução contínua e pagamento mensal, conforme as necessidades do Município.

10.– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes a este processo licitatório em elaboração.

11. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação proposta tem como resultado pretendido a implementação de solução eficiente,

economicamente vantajosa e ambientalmente adequada para o gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis gerados na área rural (interior) do Município de União do Oeste/SC, com otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Administração Municipal.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação por meio de pregão, com remuneração mensal pelos serviços efetivamente prestados, permite que o Município mantenha controle contínuo sobre os custos do serviço, evitando investimentos iniciais elevados em frota, equipamentos e estrutura operacional própria. Esse modelo proporciona maior previsibilidade orçamentária, regularidade na execução e melhor adequação do gasto público à necessidade permanente de ampliação da coleta seletiva no interior.

Quanto ao aproveitamento dos recursos financeiros, a contratação de empresa especializada elimina a necessidade de aquisição de veículos específicos para coleta seletiva rural, equipamentos de apoio, estrutura logística própria e ampliação imediata do quadro permanente de pessoal, reduzindo significativamente os custos de capital e de custeio continuado. Dessa forma, os recursos públicos podem ser direcionados a outras áreas prioritárias da Administração, sem prejuízo ao atendimento da demanda ambiental identificada.

No que se refere aos recursos humanos, a solução proposta evita a sobrecarga das equipes municipais existentes, que já atuam em diversas frentes da limpeza urbana e serviços correlatos. A execução por empresa especializada permite que o quadro funcional do Município permaneça focado em atividades de planejamento, fiscalização, educação ambiental e gestão do contrato, promovendo maior eficiência administrativa e racionalização do trabalho.

Em relação aos recursos materiais, a contratação assegura a utilização de frota adequada à realidade da área rural, equipamentos compatíveis com a coleta seletiva e logística apropriada para o transporte dos materiais recicláveis, sem a necessidade de incorporação desses bens ao patrimônio municipal, evitando custos futuros com manutenção, depreciação e obsolescência.

Adicionalmente, os resultados pretendidos incluem a ampliação da cobertura da coleta seletiva no interior, a redução de práticas inadequadas de destinação de recicláveis (como queima e descarte irregular), a melhoria das condições ambientais e sanitárias, o fortalecimento da política municipal de gestão de resíduos sólidos e a mitigação de riscos administrativos, ambientais e jurídicos.

Dessa forma, a solução adotada contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando eficiência, economicidade e

sustentabilidade na prestação do serviço, em consonância com os princípios da administração pública e com os objetivos da política municipal de gestão de resíduos sólidos.

13. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A execução dos serviços de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos sólidos recicláveis provenientes da área rural (interior) pode gerar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados ao deslocamento da frota, à manipulação dos materiais e à destinação final inadequada, caso não sejam observadas as boas práticas ambientais.

Entre os principais impactos potenciais, destacam-se a emissão de gases e ruídos decorrentes do deslocamento dos veículos de coleta, o risco de dispersão de materiais recicláveis durante o transporte e a possibilidade de contaminação ambiental em situações de manejo ou destinação inadequados.

Como medidas mitigadoras, a contratação de empresa especializada assegura a utilização de frota adequada às condições da área rural, a adoção de procedimentos operacionais ambientalmente corretos e o encaminhamento dos resíduos recicláveis exclusivamente para unidades de triagem, beneficiamento ou destinação devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes. Tais medidas contribuem para a redução de emissões, o uso mais eficiente de combustíveis e a prevenção de danos ambientais.

Adicionalmente, a implementação da coleta seletiva no interior tende a reduzir significativamente os impactos ambientais atualmente associados à destinação inadequada de resíduos recicláveis na área rural, como a queima, o enterramento e o descarte em áreas abertas, promovendo a proteção do meio ambiente, a preservação da saúde pública e a melhoria da qualidade ambiental do Município.

Dessa forma, observadas as medidas de controle e mitigação previstas, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são controláveis e inferiores aos benefícios ambientais decorrentes da ampliação da gestão adequada dos resíduos sólidos recicláveis, em consonância com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes da política municipal de resíduos sólidos.

14. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 12 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVANIR LUZZI
Data: 17/03/2026 14:31:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVANIR LUZZI

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente